



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 03/12/2025

Assinatura

PLL N° 91/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI N° 6.807/2025

Ementa (assunto):

Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

| Distribuído em: | Para as Comissões: | Prazo das Comissões: | Prazo fatal: | Turnos de votação: |
|-----------------|--------------------|----------------------|--------------|--------------------|
| 18/08/2025 | 1, 8 e 11 | 12/09/2025 | | 1 (um) |

Observações:

Maior simplicidade para aprovação

Anotações:

15/08/2025 - Projeto protocolado.

18/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/08/2025).

22/08/2025 - Projeto Jurídico = Possibilidade, com observação (07)

01/09/2025 - Parecer C1, 8 e 11: prosseguir (9)

01/09/2025 - Substitutivo C1 protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (12)

04/09/2025 - Parecer Jurídico do substitutivo C1 = Possível, com observação (22)

08/09/2025 - Parecer C1, 8 e 11 ref. SUBSOL: prosseguir (23)

28/11/2025 - Inclusão na Ordem do Dia (26)

03/12/2025 - Substitutivo aprovado por 12x0 em 03/12/2025 (27),



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP



PALÁCIO DA LIBERDADE

| | |
|-----------------------------|------------|
| RECEBI | |
| 15 | 108 / 2025 |
| Felipe Santos de Lima | |
| Sec. Diretor Legislativo | |
| Câmara Municipal de Jacareí | |

Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PREJUDICADO

*em razão da aprovação
de Substitutivo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A implementação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devem observar o subsequente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.

Parágrafo único: Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, pode realizar tarefas que incluem, mas não se limitam , aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

Art. 2º Constituem valores éticos fundamentais para os fins desta Lei:

- I – a dignidade E a valorização da pessoa humana;
- II – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- III – a não discriminação;
- IV – a busca da justiça;
- V – o compromisso com o bem público

Art. 3º- São diretrizes previstas no caput do art. 1º desta Lei:

I – transparência: decisões e ações, tomadas, iniciadas ou fundadas em inteligência artificial devem conter a respectiva motivação e serem compreensíveis aos interessados;

II - respeito à privacidade: proteção e salvaguarda do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

III - proteção de dados: garantia de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis coletados, armazenados, processados e compartilhados por sistemas de inteligência artificial;

IV - responsabilização: indicação clara e precisa de quem é o responsável pelas decisões tomadas ou informadas por inteligência artificial;

V - inclusão: o desenvolvimento e a utilização da inteligência artificial devem contemplar a diversidade da população atendida;

VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude de decisões tomadas ou orientadas pela inteligência artificial, principalmente quando envolverem dados pessoais ou sensíveis.

Parágrafo único: Os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, subsidiariamente, o justo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os sistemas de inteligência artificial de que trata o caput do art. 1º podem ser auditáveis e sujeitos à supervisão idônea.

Art. 5º Contanto que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos e setores para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à inteligência artificial.

Parágrafo único: Fica franqueada a cooperação interinstitucional sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial abrangidos pelo caput do art. 1º, desde que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de julho de 2025.

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

Projeto de Lei - Institui a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Inteligência Artificial (IA) deixou de ser uma tecnologia restrita a ambientes acadêmicos e corporativos para se tornar parte do cotidiano da sociedade, influenciando processos decisórios, serviços públicos, atividades econômicas e relações sociais. O seu uso, quando orientado por princípios éticos e diretrizes claras, tem potencial de ampliar a eficiência administrativa, otimizar recursos e melhorar a prestação de serviços à população.

No entanto, a ausência de parâmetros normativos específicos pode gerar riscos, como a utilização inadequada de dados pessoais, a discriminação algorítmica, a falta de transparência nas decisões automatizadas e a violação de direitos fundamentais. É dever do Poder Público antecipar-se a esses desafios, estabelecendo um marco regulatório local que promova a inovação, mas que também assegure o respeito aos direitos humanos, à privacidade e à inclusão digital.

O presente projeto de lei propõe princípios e diretrizes para o uso da IA no âmbito do Município, fundamentando-se em valores como transparência, responsabilidade, segurança, não discriminação e promoção do bem-estar social. Busca-se, assim, criar um ambiente regulatório que incentive a adoção de soluções tecnológicas seguras e confiáveis, ao mesmo tempo em que garante o controle social e a fiscalização sobre o seu funcionamento.

Com a regulamentação ora proposta, o Município estará alinhado às tendências nacionais e internacionais, garantindo que a implementação de sistemas inteligentes seja pautada pela ética, pela proteção

de dados, pela inclusão e pelo desenvolvimento sustentável. Trata-se de uma medida estratégica e necessária para preparar nosso município para os desafios e oportunidades da chamada Quarta Revolução Industrial, colocando a tecnologia a serviço do cidadão e do interesse público.

Dessa maneira, respeitosamente, apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2025.



PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

078
SAJ

Referente: PLL nº 91/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

281

PARECER N° 275.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Princípios e Diretrizes de uso de IA. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade, com observação.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que dispõe sobre os princípios e diretrizes para a implementação e uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

2. Na Justificativa que acompanha o texto do projeto, o autor informou que a intenção da propositura é dirimir os riscos do uso inadequado da I.A., principalmente em relação a utilização inadequada de dados



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

07 V m
SAJ

pessoais, discriminação algorítmica, falta de transparência e violação de direitos fundamentais.

3. O autor também destacou que é necessário criar um ambiente regulatório que assegure a adoção de soluções tecnológicas seguras e confiáveis.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

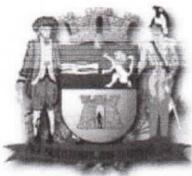
4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

5. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos municípios desta cidade.

6. A Lei Federal 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

7. Observa-se, portanto, que a propositura ora em comento visa suplementar a norma supramencionada. Além disso, seus termos não confrontam disposições de outras esferas e são do interesse dos municípios desta cidade.

8. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

088
SAJ

9. Cumpre observar que a redação do parágrafo único artigo 1º da propositura deve ser corrigida. **Sugerimos** então que se faça uma **emenda**, modificando-se o indigitado texto da seguinte forma:

Parágrafo único: Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, é capaz de realizar tarefas que incluem, mas não se limitam, ao aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem com interações em ambientes diversos.

III. DA CONCLUSÃO

10. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que esta não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores. Ressaltamos, todavia, a necessidade de correção exposta no parágrafo 9º.

11. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania; e c) Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação.

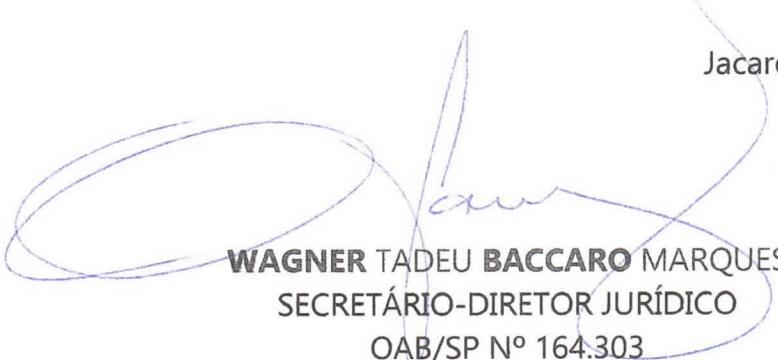


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

08/1/m
SAJ

13. Este parecer é opinativo e não vinculante.

Jacareí, 22 de agosto de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 091/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

| | |
|----------|--|
| ASSUNTO: | Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. |
| AUTORIA: | Paulinho dos Condutores |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|---------------------------------------|---|------------|
| DANIEL MARIANO (Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| MARCELO DANTAS (Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



PLL Nº 091/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

| | |
|----------|--|
| ASSUNTO: | Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. |
| AUTORIA: | Paulinho dos Condutores |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|------------------------------|---|------------|
| JUEX ALMEIDA (Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| NETHO ALVES (Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| MARCELO DANTAS (Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C



PARECER DA COMISSÃO 11-CCTEI **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**

PLL Nº 091/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

| | |
|----------|--|
| ASSUNTO: | Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. |
| AUTORIA: | Paulinho dos Condutores |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|-------------------------------------|---|------------|
| JEAN ARAÚJO (Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| HERNANI BARRETO (Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| PAULINHO DOS CONDUTORES (Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Dante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PLL 91/2025



Institui Política Municipal e estabelece princípios e diretrizes para o uso transparente, ético e responsável de sistemas de inteligência artificial e decisões automatizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

APROVADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a política municipal, diretrizes e princípios para uso transparente e responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) e tecnologias que envolvam decisões automatizadas, parcial ou totalmente, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, bem como por empresas e entidades contratadas e/ou conveniadas.

§ 1º Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana é capaz de realizar tarefas que incluem, mas não se limitam, aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

§ 2º Aplicam-se as disposições desta Lei aos sistemas utilizados em qualquer fase de atividades administrativas que envolvam:

- I. coleta, tratamento, análise ou classificação automatizada de dados pessoais ou sensíveis; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

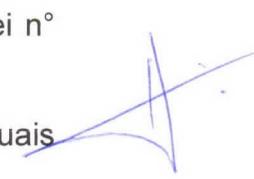


- II. decisões com impacto direto aos direitos de cidadãos, empresas, entidades ou servidores públicos, ainda que parcialmente automatizadas.

§ 3º Esta Lei não se aplica a sistemas internos auxiliares que não impactem terceiros, salvo se envolverem dados sensíveis.

§ 4º Para os fins desta Lei, consideram-se dados sensíveis aqueles definidos nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), compreendendo, entre outros, informações que revelem origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político. Dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, cuja utilização, pelo seu potencial de impacto sobre a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa natural, exigem proteção reforçada, especialmente quando tratados por sistemas automatizados.

Art. 2º Os sistemas automatizados adotados pelos interessados descritos no Artigo 1º desta lei observarão ao interesse público, pautados nos seguintes princípios:

- I. legalidade e finalidade pública;
- II. explicabilidade e transparência;
- III. não discriminação algorítmica;
- IV. respeito à privacidade e proteção de dados, observada as disposições presentes na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
- V. proporcionalidade e razoabilidade, considerando eventuais impactos aos direitos fundamentais; 
- VI. gradualidade, com prazos diferenciados conforme complexidade dos sistemas;
- VII. inclusão; e
- VIII. prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º Constituem valores éticos fundamentais para os fins desta Lei:

- I. a dignidade e a valorização da pessoa humana;
- II. a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- III. a não discriminação;
- IV. a busca da justiça; e
- V. o compromisso com o bem público.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, deverá disponibilizar, no site da Prefeitura Municipal de Jacareí ou meio equivalente, informações acessíveis e atualizadas sobre os sistemas de IA em uso, contendo, no mínimo:

- I. nome e finalidade do sistema;
- II. principais critérios e tipos de dados utilizados para a tomada de decisão;
- III. indicação sobre existência de revisão humana das decisões; e
- IV. mecanismos disponíveis para contestação, revisão e correção.

§ 1º As informações observarão os limites da LGPD, do sigilo legal e do segredo industrial, podendo ser apresentadas anonimizadas ou em formato simplificado.

§ 2º Em decisões automatizadas com impacto direto em direitos individuais, o afetado será informado da natureza automatizada da decisão e de seu direito à revisão humana, por profissional capacitado e habilitado.

§ 3º A Administração Pública poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio técnico à elaboração de relatórios de transparência previstos nesta lei.

Art. 5º Os sistemas de inteligência artificial de que trata o caput do art. 1º podem ser auditáveis e sujeitos à supervisão idônea.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 6º Os cidadãos afetados por decisões automatizadas poderão requerer:

- I. revisão por agente humano;
- II. acesso simplificado aos fundamentos da decisão; e
- III. correção de eventuais inconsistências.

§ 1º A revisão, preferencialmente, será feita por agente público capacitado, não sendo exigida formação técnica específica.

§ 2º A Administração Pública poderá regulamentar procedimentos, prazos para revisão e outras questões pertinentes, conforme razoabilidade e capacidade operacional.

Art. 7º Sistemas classificados como de alto impacto deverão ser precedidos por Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA), contendo:

- I. identificação dos riscos à integridade, privacidade, dignidade e não discriminação;
- II. medidas de mitigação de riscos e governança adotadas;
- III. previsão de revisão periódica; e
- IV. canais para denúncia de erros ou discriminações.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, considera-se de alto impacto sistemas que:

- I. afetem diretamente direitos considerados fundamentais aos cidadãos;
- II. envolvam dados sensíveis ou biométricos; e
- III. realizem triagens ou avaliações para acesso a benefícios sociais, saúde, educação, crédito ou segurança pública;

Art. 8º As contratações de soluções tecnológicas com IA pela Administração Pública deverão conter cláusulas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- I. assegurem o cumprimento desta Lei pelas contratadas e conveniadas;
- II. estabeleçam responsabilidade técnica pela integridade algorítmica; e
- III. exijam declaração expressa de conformidade com a LGPD e com os dispositivos desta Lei.

Art. 9º A municipalidade poderá instituir:

- I. grupo técnico ou conselho consultivo para acompanhamento da aplicação desta Lei; e
- II. parcerias com instituições acadêmicas, órgãos de controle e organizações da sociedade civil para apoio técnico, fiscalização e o que for necessário para preservar o interesse público.

Parágrafo único: Eventual grupo técnico poderá incluir, além de representantes do poder público, membros da sociedade civil, universidades, órgãos de classe e demais intuições e órgãos técnicos externos.

Art. 10. Constatada qualquer irregularidade, o Poder Público Municipal adotará as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e reparar eventuais ocorrências.

Art. 11. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, sem prejuízo de celebração de parcerias e de utilização de fontes externas de financiamento.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, podendo para isso, realizar implementação por fases, conforme cronograma técnico e operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após a data de publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2025

PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR - PODEMOS

JUEX ALMEIDA
VEREADOR - PP

HERNANI BARRETO
VEREADOR - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

A presente proposição tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e deveres mínimos para o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) e decisões automatizadas pela Administração Pública Municipal de Jacareí. Em tempos em que a tecnologia avança mais rapidamente do que a legislação, é dever do Poder Legislativo antecipar-se aos riscos e criar salvaguardas para garantir que a IA seja utilizada com responsabilidade, respeito aos direitos fundamentais e transparência administrativa.

Essa proposta visa assegurar que a automação de decisões não reduza o ser humano a um número em um algoritmo, nem transforme a eficiência tecnológica em pretexto para negligenciar valores como a dignidade, a igualdade e o controle social. A digitalização do setor público é desejável, mas deve ser acompanhada de um modelo ético, seguro e acessível.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. O tema da IA, embora transversal, adquire contornos locais quando aplicada à prestação de serviços públicos, à análise de dados da população e à tomada de decisões que afetam diretamente os municípios.

O projeto também respeita os marcos regulatórios nacionais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que impõe deveres quanto ao tratamento de dados, inclusive em decisões automatizadas. A proposta municipal busca justamente materializar, no plano local, a efetividade da LGPD,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



fortalecendo o controle social, o direito à revisão humana e a transparência algorítmica.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais **orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa**.

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Do interesse público

Diversos países e cidades ao redor do mundo vêm adotando princípios semelhantes. **A União Europeia aprovou recentemente o AI Act, e países como**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Canadá, Reino Unido e Estados Unidos já possuem guias de ética em IA no setor público. Ao adotar uma política municipal clara sobre o tema, **Jacareí posiciona-se como cidade inovadora, segura e comprometida com os direitos de seus cidadãos na era digital.**

O fato é que a crescente adoção de algoritmos e ferramentas de IA pela administração pública, seja para triagem de benefícios, reconhecimento facial, predição de demandas ou análise de riscos, demanda mecanismos de governança tecnológica. Sem regulamentação mínima, corre-se o risco de decisões discriminatórias ou infundadas, ferindo princípios como legalidade, motivação e publicidade.

A proposta promove:

- Salvaguardas contra discriminações algorítmicas;
- Garantia de revisão humana em decisões automatizadas com impacto em direitos;
- Transparência no uso de dados pessoais e sensíveis;
- Participação social na governança digital;
- Estímulo à contratação ética de fornecedores de IA.

5. Considerações orçamentárias

A proposta não gera impacto orçamentário direto e pode ser implementada com uso de campanhas e políticas de transparência, sem necessidade de criação de estruturas ou cargos. Atua como catalisadora de ações educativas, dentro das possibilidades da gestão pública municipal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos ensinamentos do filósofo Hans Jonas, aprendemos que ***o imperativo da responsabilidade deve ser a ética da tecnologia.*** O presente projeto é um



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

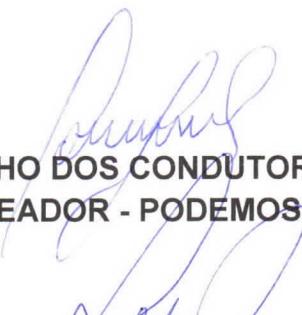
PALÁCIO DA LIBERDADE

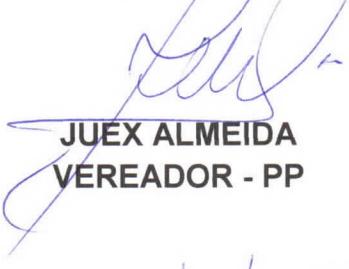


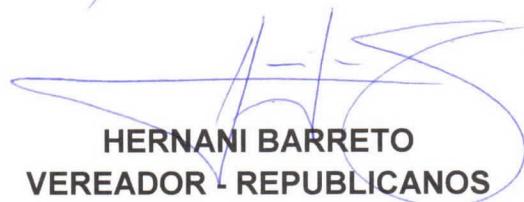
chamado à ética, à prudência e à transparência em tempos de inovação acelerada. Que a tecnologia não seja um fim em si mesma, mas um instrumento de promoção da dignidade humana.

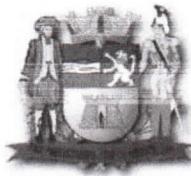
Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresentamos esta proposta como contribuição concreta e urgente para a proteção das famílias de Jacareí frente aos riscos do ambiente digital.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2025


PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR - PODEMOS


JUEX ALMEIDA
VEREADOR - PP


HERNANI BARRETO
VEREADOR - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22
SAJ

Referente: Substitutivo ao PLL nº 91/2025

Autoria do Substitutivo: Vereadores Paulinho dos Condutores, Hernani Barreto e Juex Almeida

Assunto do projeto: Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PARECER N° 310.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo. Princípios e Diretrizes de uso de IA. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade, com observação.

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre os princípios e diretrizes para a implementação e uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

2. Entendo que a propositura apresenta condições de prosseguir, pelo que reitero o parecer anterior em relação às comissões e forma de aprovação.

3. Reitero, outrossim, a recomendação de correção da redação do dispositivo que trata do conceito de inteligência artificial (§1º do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

✓
SAJ

1º do Substitutivo), isso para adequar do uso das vírgulas às regras gramaticais de ortografia.

4. À Secretaria Legislativa.

Jacareí, 04 de setembro de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO Nº 1: PLL Nº 091/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

| | |
|----------|--|
| ASSUNTO: | Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. |
| AUTORIA: | Paulinho dos Condutores, Juex Almeida e Hernani Barreto |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|---------------------------------------|---|------------|
| DANIEL MARIANO (Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| MARCELO DANTAS (Relator) | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

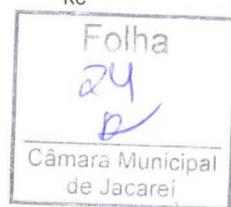
Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSTITUTIVO N° 1: PLL N° 091/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

| | |
|----------|--|
| ASSUNTO: | Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. |
| AUTORIA: | Paulinho dos Condutores, Juex Almeida e Hernani Barreto |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|------------------------------|---|------------|
| JUEX ALMEIDA (Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| NETHO ALVES (Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| MARCELO DANTAS (Membro) | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 11-CCTEI **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**

SUBSTITUTIVO Nº 1: PLL Nº 091/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

| | |
|----------|--|
| ASSUNTO: | Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. |
| AUTORIA: | Paulinho dos Condutores, Juex Almeida e Hernani Barreto |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|-------------------------------------|---|------------|
| JEAN ARAÚJO (Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| HERNANI BARRETO (Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| PAULINHO DOS CONDUTORES (Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cod. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 03/12/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene conjunto de outorga do "Diploma de Policial Destaque do Ano", nos termos do Decreto Legislativo nº 302/2010, e de entrega da "Láurea de Mérito Profissional", em conformidade com o Decreto Legislativo nº 318/2011;

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 115/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo

Autoria: Vereadores Maria Amélia e Siufarne do Cidade Salvador.

Assunto: Declara de utilidade pública a Obra Religiosa e Social Missão Kairós.

2. Discussão única do PJCE nº 1/2025 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Julgamento das Contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

3. Primeira discussão do PLCL nº 1/2025 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.

4. Discussão única do PLL nº 91/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo

PRACA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREÍ/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 39ª S.O. - 03/12/2025 - fls. 02/02

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Jux Almeida e Hernani Barreto.

Assunto: Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

5. Discussão única do PLL nº 131/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

6. Primeira discussão do PLE nº 37/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2026.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1...PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS
- 2...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PODEMOS.(LEITURA DA BÍBLIA)
- 3...SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR.....PL
- 4....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....PP
- 5....DANIEL MARIANOPL
- 6....GABRIEL BELÉMPSB
- 7....HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
- 8....JEAN ARAÚJOPP
- 9....JUEX ALMEIDA.....PP
- 10..LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..PT
- 11..MARCELO DANTASPODEMOS
- 12..MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 13..NETHO ALVESPL

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de novembro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

26m



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA de 03 de dezembro de 2025

ORDEM DO DIA

4. SUBSTITUTIVO N° 1 AO PLL N° 91/2025 - PROJETO
DE LEI DO LEGISLATIVO

Início sessão: 03/12/2025 09:09

Término sessão:

PROPONENTE: PAULINHO DOS CONDUTORES

EMENTA: ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

| VOTAÇÃO | | | PRESIDENTE VOTA | | TIPO VOTAÇÃO | | RESULTADO VOTAÇÃO | | | |
|-----------------|--|--|------------------|--|--------------|---------------------|-------------------|--|--|--|
| INÍCIO 15:41 | | | TERMINO 15:44 | | | DURAÇÃO 00:02:59 | | | | |
| NÃO VOTA | | | NOMINAL | | | APROVADO | | | | |
| PRESENTES: 13 | | | SIM | | | NÃO | | | | |
| ABSTEVE | | | TOTAL | | | QUORUM | | | | |
| AUSENTES: 0 | | | 12 | | | 0 | | | | |
| 12 | | | 15:41 | | | Maioria Simples | | | | |

| PARLAMENTARES | PARTIDO | VOTO | HORARIO | OBS. |
|-----------------------------|--------------|----------|---------|------|
| NETHO ALVES | PL | SIM | 15:41 | ... |
| VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | PP | SIM | 15:42 | ... |
| DANIEL MARIANO | PL | SIM | 15:42 | ... |
| GABRIEL BELÉM | PSB | SIM | 15:42 | ... |
| HERNANI BARRETO | REPUBLICANOS | SIM | 15:41 | ... |
| JEAN ARAÚJO | PP | SIM | 15:41 | ... |
| JUEX ALMEIDA | PP | SIM | 15:41 | ... |
| LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) | PT | SIM | 15:41 | ... |
| MARCELO DANTAS | PODEMOS | SIM | 15:41 | ... |
| MARIA AMÉLIA | PSDB | SIM | 15:42 | ... |
| PAULINHO DOS CONDUTORES | PODEMOS | SIM | 15:42 | ... |
| PAULINHO DO ESPORTE | PODEMOS | NÃO VOTA | 15:44 | ... |
| SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR | PL | SIM | 15:42 | ... |

Presidente
Paulinho do Esporte